



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.109, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural PMCB
Em 31 / 07 / 26
Matrícula do Servidor: 33602
Assinatura: 

“RECONHECE A SITUAÇÃO DE DESASTRE DECORRENTE DE PROCESSO EROSIVO DE MARGEM FLUVIAL NO RIO CRICARÉ, DECLARA A INSUFICIÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO ISOLADA DAS OBRAS ESTRUTURANTES NECESSÁRIAS, RECONHECE A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS, ASSEGURA A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO os arts. 23, I, III, VI, VII, IX e XI, 30, I e II, 37 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.750/2023, que estabelece diretrizes de prevenção e enfrentamento aos desastres;

CONSIDERANDO o dever constitucional de cooperação entre União, Estados e Municípios para redução dos riscos de desastre e proteção das populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os laudos fotográficos, os pareceres técnicos, o relatório do DER/ES e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 7118/2026, que evidenciam o agravamento contínuo da erosão fluvial nas comunidades de Meleiras, Barreiras e Marrocos (Cairú);

CONSIDERANDO que os estudos técnicos apontam que a solução definitiva demanda projeto especializado e obra de elevada complexidade e custo, incompatíveis com a capacidade técnica, operacional e financeira do Município;

CONSIDERANDO que as comunidades atingidas constituem comunidades tradicionais, possuindo vínculo histórico, cultural, econômico e social com o território



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ocupado, sendo assegurado pelo ordenamento jurídico o respeito aos seus modos de vida, identidade e permanência em seus territórios tradicionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o desastre decorrente da erosão de margem fluvial do Rio Cricaré, que atinge as comunidades de Meleiras, Barreiras e Marrocos (Cairú), caracterizado pela degradação ambiental, destruição de imóveis, comprometimento da infraestrutura pública, risco à vida humana e ameaça à continuidade das comunidades tradicionais.

Art. 2º Fica oficialmente reconhecida a incapacidade técnica, operacional e financeira do Município para promover, isoladamente, os estudos especializados, projetos executivos e obras estruturantes necessárias ao enfrentamento definitivo do desastre.

Art. 3º O Município declara imprescindível a atuação cooperativa da União, do Estado do Espírito Santo e dos demais órgãos públicos competentes para elaboração dos projetos, licenciamento, financiamento e execução das intervenções estruturantes.

Art. 4º Fica reconhecido que a solução definitiva do desastre exige obras de engenharia de grande porte, baseadas em estudos hidrológicos, geotécnicos, ambientais e hidráulicos especializados, vedada a adoção de soluções precárias ou paliativas que possam agravar o processo erosivo.

Art. 5º O Município reconhece expressamente que as comunidades de Meleiras, Barreiras e Marrocos (Cairú) constituem comunidades tradicionais protegidas pelo Decreto Federal nº 6.040/2007 e pela legislação estadual pertinente, assegurando-lhes o direito de permanência em seus territórios, ressalvadas apenas medidas excepcionais, temporárias e individualizadas destinadas exclusivamente à preservação da vida humana.

Art. 6º Nenhuma medida administrativa municipal poderá importar em remoção coletiva definitiva das comunidades atingidas sem observância da legislação aplicável, do devido processo legal, da participação das comunidades interessadas e da atuação dos órgãos competentes.

Art. 7º O Município manterá todas as ações emergenciais possíveis, incluindo monitoramento permanente, sinalização, isolamento de áreas críticas, assistência humanitária, proteção da infraestrutura essencial, cadastramento das famílias atingidas e elaboração de projetos destinados à obtenção de recursos estaduais e federais.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a utilizar o presente Decreto como fundamento jurídico para requerimentos administrativos e medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

judiciais destinadas à obtenção de recursos, apoio técnico, cooperação institucional e responsabilização dos entes competentes pela execução das obras necessárias.

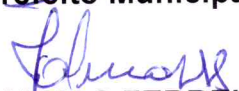
Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter atualizado o diagnóstico técnico do desastre, encaminhando relatórios periódicos aos órgãos estaduais e federais competentes, ficando desde já consideradas de interesse da Defesa Civil todos os atos e intervenções necessárias a contenção do desastre.

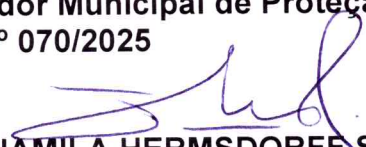
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de julho de 2026.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal


JALMAS FERREIRA GREIS
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Portaria nº 070/2025


JAANNA JAMILA HERMSDORFF SEIF EDDINE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 010/2026